



Tribunal de Contas do Distrito Federal
**DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



ANO I EDIÇÃOº 3

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

**COMPOSIÇÃO DO TCDF****DESEMBARGADORES DE CONTAS**

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESEMBARGADORES DE CONTAS SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA

**SUMÁRIO**[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)[ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL](#)[ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM](#)[ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS**PORTARIA Nº 103, DE 05 DE MARÇO DE 2026**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00001108/2026-99-e, e

Considerando a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – DOE-TCDF, por meio da Resolução nº 416, de 10 de dezembro 2025, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal;

Considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização do DOE-TCDF, disciplinando sua estrutura editorial, os procedimentos de envio, aprovação e publicação de conteúdo e a atribuição de perfis e permissões no sistema informatizado;

Considerando os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência que regem a Administração Pública, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Diário Oficial Eletrônico

Art. 1º A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal observará ao disposto nesta Portaria.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal: órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do TCDF, disponibilizado em formato digital, com acesso gratuito e assinado digitalmente;

II – unidade legitimada: setor interno do TCDF formalmente autorizado a submeter ou aprovar conteúdo para publicação no DOE-TCDF;

III – conteúdo: conjunto de textos, arquivos ou dados enviados pelas unidades legitimadas para publicação no DOE-TCDF;

IV – edição ordinária: publicação regular do DOE-TCDF, composta pelos atos submetidos até às 23h59min do dia anterior à data de sua veiculação;

V – edição extraordinária: publicação motivada por razões excepcionais e de urgência, composta por atos submetidos no mesmo dia de sua veiculação;

VI – estrutura editorial: organização interna das edições do DOE-TCDF em seções e subseções, destinada a facilitar a localização e categorização dos atos publicados;

VII – seção: divisão principal do DOE-TCDF, destinada à publicação de categorias amplas de atos;

VIII – subseção: subdivisão de uma seção, que agrupa atos de natureza semelhante ou de mesma origem;

IX – publicação: ato de tornar público e acessível o conteúdo validado por meio da veiculação no DOE-TCDF;

X – ato publicado: conteúdo aprovado e veiculado no DOE-TCDF, com efeitos jurídicos plenos;

XI – perfil de usuário: nível de acesso atribuído a usuários do sistema do DOE-TCDF, definido conforme as funções de cadastro ou aprovação;



XII – permissão de acesso: limite operacional atribuído a cada perfil de usuário, conforme descrito no Anexo Único.

Seção III Das Competências

Art. 3º Compete à unidade responsável pela gestão de documentos do Tribunal, com o apoio da unidade de tecnologia da informação, a gestão do sistema informatizado do DOE-TCDF.

Art. 4º Competem às unidades legitimadas o envio e a aprovação de conteúdo a ser publicado no DOE-TCDF, conforme descrito no Anexo Único deste normativo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo conteúdo publicado no DOE-TCDF é da unidade responsável pela aprovação do ato.

Art. 5º Compete à Presidência do Tribunal a concessão de perfis de usuários e permissões de acesso ao sistema às unidades legitimadas, bem como eventuais modificações na estrutura editorial do DOE-TCDF.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA EDITORIAL E DO FUNCIONAMENTO DO DIÁRIO

Art. 6º O DOE-TCDF será publicado em edições ordinárias e, quando necessário, em edições extraordinárias, mediante justificativa, nos termos da Resolução nº 416, de 10 de dezembro de 2025.

§ 1º As edições do DOE-TCDF serão publicadas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, dias de ponto facultativo, dias em que não houver expediente no Tribunal ou, ainda, quando não houver atos a serem publicados, nos termos da Resolução nº 416/25.

§ 2º Em caráter excepcional, serão publicadas edições também em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente no Tribunal, nos termos da Resolução nº 416/25.

Art. 7º As edições ordinárias serão geradas automaticamente, até 01h00min, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição ordinária os conteúdos submetidos e aprovados até às 23h59min do dia imediatamente anterior à disponibilização da edição.

Art. 8º As edições extraordinárias serão geradas pela unidade da Presidência, somente uma vez por dia, às 18h, e disponibilizadas imediatamente para acesso público no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único. Serão incorporados à edição extraordinária os conteúdos de caráter urgente que forem submetidos e aprovados até às 16h do dia corrente, mediante anuência da Presidência.

Art. 9º A estrutura editorial do DOE-TCDF é composta por seções e subseções, conforme disposto na Resolução nº 416/25 e no Anexo Único deste normativo.

Art. 10. Os atos a serem publicados em cada seção ou subseção do Diário deverão ser submetidos à aprovação no sistema informatizado pelas unidades legitimadas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 11. A estrutura de cada tipo de ato destinado à publicação no DOE-TCDF deverá ser objeto de padronização em manual próprio.

Art. 12. As publicações realizadas no DOE-TCDF deverão conter exclusivamente as informações estritamente necessárias ao cumprimento do princípio da legalidade e ao atendimento dos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais deverá restringir-se ao mínimo necessário para a finalidade da publicação, em conformidade com o princípio da necessidade, vedada a inclusão de informações excessivas, desproporcionais ou não essenciais à validade, eficácia ou compreensão do



ato.

**CAPÍTULO III
DOS PERFIS DE USUÁRIO E DA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO**

Art. 13. O sistema informatizado do DOE-TCDF disponibilizará os seguintes perfis de usuário:

I - perfil de cadastro;

II - perfil de aprovação.

Art. 14. As unidades legitimadas designarão usuários distintos para cada perfil de usuário.

Art. 15. Os usuários com perfil de cadastro poderão submeter conteúdo para publicação no DOE-TCDF.

Art. 16. Os usuários com perfil de aprovação poderão editar, aprovar, ou rejeitar conteúdo submetido pelos usuários com perfil de cadastro.

§ 1º O perfil de aprovador é restrito aos gestores e seus substitutos.

§ 2º Somente os conteúdos aprovados serão incorporados à edição para a qual foram submetidos.

Art. 17. Os atos publicados não poderão ser alterados ou suprimidos após sua veiculação, devendo ser objeto de nova publicação eventuais retificações, conforme o disposto na Resolução 416/25.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Compete à Presidência do Tribunal dirimir casos omissos e expedir regulamentações complementares.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Seção	Subseção	Tipo de Ato	Formato da Publicação	Unidades Legitimadas para Cadastrar	Unidades Legitimadas para Aprovar



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos do Plenário	Emendas Regimentais	Emenda Regimental	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Resoluções	Resolução	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Instruções Normativas	Instrução Normativa	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Decisões Normativas	Decisão Normativa	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Súmulas	Súmula	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Enunciado Cancelado	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Pauta das Sessões	Pauta de Sessão	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Pauta de Sessão Virtual	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Atas das Sessões	Ata de Sessão Ordinária	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Ordinária Virtual	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Extraordinária	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Extraordinária Reservada	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Especial	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Reservada	Extrato	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Ata de Sessão Administrativa	Adaptado*	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Acórdãos	Acórdão	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões
		Republicação	Íntegra	Secretaria das Sessões	Secretaria das Sessões



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos da Presidência	Portarias	Portaria Normativa	Íntegra	Segedam	Segedam
		Portaria de Pessoal	Adaptado*	Segedam	Segedam
	Despachos	Despacho	Adaptado*	Presidência	Presidência
	Convênios e Acordos de Cooperação	Convênio	Extrato	Selip	Selip
		Termo de Cooperação Técnica	Extrato	Selip	Selip
		Termo de Adesão	Extrato	Selip	Selip
	Editais de Concurso	Edital de Concurso	Íntegra	Susel	Susel
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Presidência Segedam Selip Susel	Presidência Segedam Selip Susel
		Republicação	Íntegra	Presidência Segedam Selip Susel	Presidência Segedam Selip Susel



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF						
Atos da Segecex	Comunicações por Edital	Edital de Notificação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Citação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Cientificação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Edital de Audiência	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
	Outros Atos	Ordem de Serviço	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Instrução	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Retificação	Adaptado*	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
		Republicação	Íntegra	Secretarias de Controle Externo	Secretarias de Controle Externo	
	Atos da Segedam	Portarias	Portaria-Segedam	Íntegra	Segedam	Segedam
			Portaria-RGF	Íntegra	Segedam	Segedam
Portaria-QDD			Íntegra	Seorc	Secof	
Despachos		Despacho	Adaptado*	Segedam	Segedam	
Outros Atos		Ordem de Serviço	Íntegra	Segedam	Segedam	
		Diária	Extrato	Segedam	Segedam	
		Retificação	Adaptado*	Segedam Secof Seorc	Segedam Secof Seorc	
		Republicação	Íntegra	Segedam Secof Seorc	Segedam Secof Seorc	



ESTRUTURA DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DOE-TCDF					
Atos da Selip	Contratos	Contrato	Extrato	Selip	Selip
		Termo Aditivo	Extrato	Selip	Selip
		Rescisão de Contrato	Extrato	Selip	Selip
	Avisos	Aviso de Publicação	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Fechamento	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Reabertura	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Resultado	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Suspensão	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Revogação	Íntegra	Selip	Selip
		Aviso de Alteração	Íntegra	Selip	Selip
Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Selip	Selip	
	Republicação	Íntegra	Selip	Selip	
Atos da Segep	Quadros de Pessoal	Quadro de Pessoal	Íntegra	Secaf	Secaf
	Despachos	Despacho	Adaptado*	Segep Secaf	Segep Secaf
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Segep	Segep
		Republicação	Íntegra	Segep	Segep
Atos da Sesbe	Despachos	Despacho	Adaptado*	Sesbe	Sesbe
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Sesbe	Sesbe
		Republicação	Íntegra	Sesbe	Sesbe
Atos da Ascom	Extratos de Publicidade e Propaganda	Extrato de Publicidade e Propaganda	Íntegra	Ascom Seorc	Ascom Seorc
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Ascom	Ascom
		Republicação	Íntegra	Ascom	Ascom
Atos da Secof	Extratos de Compras	Extrato de Compras	Íntegra	Seorc	Secof
	Outros Atos	Retificação	Adaptado*	Seorc Secof	Seorc Secof
		Republicação	Íntegra	Seorc Secof	Seorc Secof

*Adaptado: formato de publicação que assegura a anonimização de dados pessoais e sensíveis, em observância às normas legais aplicáveis de proteção de dados.

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00009766/2025-48-e, resolve:



CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor EVERTON PEIXOTO CORREIA DE ASSUMPCAO, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 556, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Disciplina o uso do espaço físico, do acervo e dos serviços da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00000470/2026-42-e, e

Considerando o reconhecimento da Biblioteca Cyro dos Anjos como biblioteca pública temática, conforme Despacho nº 2696/2024 - Presidência (Processo nº 00600-00007456/2024-16-e);

Considerando a relevância da gestão do conhecimento para o aperfeiçoamento institucional e a eficiência administrativa, em consonância com a Resolução nº 411/2025;

Considerando a necessidade de ampliar o uso do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos para novos tipos de usuários, fomentando a qualificação e o desenvolvimento institucional, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso do espaço físico, do acervo e dos serviços da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Biblioteca Cyro dos Anjos, parte integrante do sistema de gestão do conhecimento do TCDF, tem sua finalidade regida pela Resolução nº 411, de 3 de setembro de 2025.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar os serviços da Biblioteca;

II - acervo: conjunto de obras registradas em qualquer tipo de suporte;

III - obra: produção intelectual ou artística original, manifestada em qualquer forma ou suporte;

IV - exemplar: unidade física ou digital de uma obra;

V - empréstimo: cessão temporária de exemplar do acervo a usuários cadastrados;

VI - reserva: solicitação antecipada de obras emprestadas;

VII - renovação: prorrogação do prazo de empréstimo;

VIII - biblioteca conveniada: biblioteca de uma instituição parceira que mantém um acordo de empréstimo recíproco com a Biblioteca Cyro dos Anjos;

IX - unidade administrativa: setor ou qualquer outra divisão formalmente estabelecida para executar tarefas específicas, com uma chefia responsável por suas atividades;

X - cópia digital: reprodução digital de obras, nos limites legais;

XI - Termo de Compromisso: termo firmado eletronicamente por estagiários para habilitação ao uso do serviço de empréstimo;

XII - Nada Consta: certidão de quitação de débitos e obrigações com a Biblioteca

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS



Art. 4º São usuários da Biblioteca:

- I - desembargadores de contas, auditores-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCDF - MPjTCDF;
- II - servidores ativos e inativos;
- III - estagiários vinculados ao Tribunal;
- IV - funcionários terceirizados;
- V - unidades administrativas do Tribunal;
- VI - bibliotecas da administração pública sediadas no Distrito Federal;
- VII - bibliotecas dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais do Brasil;
- VIII - usuários externos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, ACESSO E USO DO ESPAÇO

Art. 5º O acesso à Biblioteca Cyro dos Anjos e a consulta ao seu acervo são facultados ao público em geral.

Art. 6º O funcionamento da Biblioteca é de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, exceto feriados e pontos facultativos. Parágrafo único. O atendimento ao público externo encerra-se às 18h30min.

Art. 7º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar menores de idade nas dependências da Biblioteca.

Art. 8º São direitos dos usuários:

- I - receber atendimento igualitário e orientação quanto ao uso dos serviços;
- II - apresentar críticas e sugestões para melhoria dos serviços;
- III - sugerir obras para compor o acervo, conforme normativo específico;
- IV - utilizar os computadores de acesso livre.

Parágrafo único. O acesso de usuários externos à Biblioteca limita-se à consulta local do acervo, uso do salão de leitura e dos computadores de acesso livre, observadas as normas de conduta estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º No uso do espaço, são deveres dos usuários:

- I - apresentar, quando solicitado pelos atendentes da Biblioteca, os bens portados, tais como como bolsas, livros e objetos afins;
- II - zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da Biblioteca;
- III - não falar ao telefone celular nas dependências da Biblioteca;
- IV - manter silêncio no salão de leitura;
- V - não consumir bebidas ou alimentos no salão de leitura;
- VI - manter a identificação fornecida pela recepção do Tribunal em local visível durante a permanência na Biblioteca;
- VII - seguir as orientações dos servidores para o bom uso coletivo do acervo e das dependências da Biblioteca;
- VIII - deixar sobre as mesas as publicações retiradas das estantes.

Art. 10. No caso de utilização dos guarda-volumes, a chave é de responsabilidade do usuário que deve devolvê-la obrigatoriamente ao deixar a Biblioteca.

§ 1º A Biblioteca não se responsabiliza pelos pertences e materiais deixados em suas instalações ou nos guarda-volumes.

§ 2º Na hipótese de não devolução da chave do guarda-volumes trancado, a Biblioteca realiza a abertura da porta e a retirada dos pertences na presença do responsável pela unidade de segurança do Tribunal.



Art. 11. É permitido o uso de máquinas fotográficas, telefones celulares, scanners ou quaisquer outros equipamentos para reprodução parcial de obras do acervo da Biblioteca, desde que para fins de estudo, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 12. A Biblioteca assegura, no que couber, acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 13. São serviços prestados pela Biblioteca:

- I - empréstimo pessoal e setorial;
- II - empréstimo entre bibliotecas;
- III - pesquisas bibliográficas;
- IV - acesso local e remoto a bases de conteúdo digital;
- V - cópias digitalizadas de obras.

SEÇÃO I DO EMPRÉSTIMO

Art. 14. O empréstimo é permitido aos usuários cadastrados elencados nos incisos I a VI do art. 4º.

Parágrafo único. A Política de Gestão do Acervo, aprovada em normativo específico, define obras do acervo elegíveis para empréstimo.

Art. 15. Demandas especiais são analisadas e deliberadas pela chefia da unidade responsável pela Biblioteca.

SUBSEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

Art. 16. O cadastramento de usuários para empréstimo realiza-se mediante apresentação de identidade funcional ou crachá acompanhado de documento oficial com foto e fornecimento de dados pessoais, observados os limites da legislação aplicável.

Parágrafo único. Estagiários e terceirizados devem assinar Termo de Compromisso no ato do cadastramento, conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 17. Cabe à unidade de gestão de pessoas comunicar à Biblioteca o desligamento de Desembargadores de Contas, Auditores-Substitutos, membros do Ministério Público junto ao TCDF, servidores e estagiários para que a Biblioteca desabilite os usuários e emita a certidão de Nada Consta.

§ 1º No ato do desligamento, o estagiário apresenta à unidade responsável o comprovante de “Nada Consta” emitido pela Biblioteca, atestando a inexistência de pendências relativas a empréstimos ou débitos.

§ 2º Constatada a existência de débitos com a Biblioteca, os valores correspondentes são descontados dos montantes devidos pelo Tribunal ao estagiário, referentes aos dias trabalhados no mês do desligamento e à indenização de recesso proporcional, e, caso o valor do débito seja superior ao total disponível para compensação, emite-se documento de arrecadação para recolhimento do saldo remanescente ao erário, cuja quitação cabe ao estudante.

Art. 18. As bibliotecas da administração pública sediadas no Distrito Federal podem cadastrar-se, mediante solicitação formal, por meio de ofício assinado pelo representante legal da instituição, desde que assegurada a reciprocidade ao TCDF.

Parágrafo único. Após cadastro, a biblioteca passa a ser conveniada à Biblioteca Cyro dos Anjos.



Art. 19. O usuário cadastra senha de uso pessoal e intransferível para acesso aos serviços oferecidos.

Art. 20. Não é permitido o empréstimo de obras a usuário que perder o vínculo com o Tribunal.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EMPRÉSTIMO

Art. 21. O empréstimo é liberado mediante senha cadastrada.

Art. 22. O empréstimo pode ser renovado por até 5 (cinco) vezes, por igual período conforme art. 28, desde que não haja reserva do exemplar para outro usuário e esteja dentro do prazo.

Art. 23. O exemplar emprestado deve ser devolvido nos prazos estabelecidos neste Regulamento, diretamente no balcão de atendimento ou no totem de autoatendimento.

Art. 24. O usuário fica bloqueado para realizar novos empréstimos, renovações e reservas até a devolução dos exemplares em atraso.

Art. 25. Esgotado o prazo regulamentar para a devolução das obras emprestadas, a Biblioteca solicita formalmente a devolução por até 3 (três) vezes.

Art. 26. É dever do usuário comunicar à equipe da Biblioteca a existência de quaisquer danos preexistentes no exemplar no ato do empréstimo.

Art. 27. O usuário pode reservar exemplares emprestados, que são disponibilizados logo após a devolução.

§ 1º A reserva de exemplares é atendida por ordem cronológica do pedido.

§ 2º O usuário tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para retirar os exemplares.

§ 3º Decorrido esse prazo, o exemplar é liberado para o próximo usuário na fila de espera ou reintegrado ao acervo.

SUBSEÇÃO III DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Art. 28. O empréstimo pessoal observa os seguintes limites e prazos:

I - usuários elencados nos incisos I e II do art. 4º: até 15 (quinze) exemplares simultaneamente, por 20 (vinte) dias, renováveis conforme art. 22;

II - usuários elencados no inciso III do art. 4º: até 3 (três) exemplares simultaneamente, por 7 (sete) dias, renováveis conforme art. 22.

Art. 29. Membros e servidores ativos alocados em projetos especiais ou que realizem cursos custeados pelo Tribunal podem solicitar a extensão do prazo de devolução de materiais, conforme a necessidade de suas atividades.

SUBSEÇÃO IV DO EMPRÉSTIMO SETORIAL

Art. 30. O empréstimo setorial, concedido às unidades administrativas do Tribunal, permite o empréstimo simultâneo de até 30 (trinta) exemplares, com prazo de até 6 (seis) meses por exemplar, renovável conforme art. 22.

Parágrafo único. O empréstimo é formalizado via sistema de processo eletrônico, recaindo sobre o titular da unidade a responsabilidade pelo empréstimo.

Art. 31. Não é permitida reserva de exemplares que estejam em empréstimo setorial.

Art. 32. A Biblioteca pode restringir o empréstimo setorial de obras que apresentem alta demanda por parte dos demais usuários.

SEÇÃO II



DO EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS

Art. 33. O empréstimo para bibliotecas, concedido a bibliotecas conveniadas conforme art. 18, permite o empréstimo simultâneo de até 10 (dez) exemplares, com prazo de até 20 (vinte) dias por exemplar, renovável conforme art. 22.

Art. 34. A retirada do exemplar ocorre mediante ofício do bibliotecário responsável pela biblioteca conveniada.

Art. 35. A Biblioteca Cyro dos Anjos pode solicitar às bibliotecas conveniadas exemplares para atender aos usuários elencados nos incisos I e II do art. 4º desde que sejam para atender demandas funcionais ou acadêmicas relacionadas ao Tribunal.

§ 1º Ao receber um exemplar de biblioteca conveniada, o usuário do TCDF aceita integralmente os termos do regulamento da instituição cedente.

§ 2º Em caso de extravio de exemplar emprestado, o usuário deve realizar a reposição conforme as normas da biblioteca cedente.

SEÇÃO III DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 36. As pesquisas bibliográficas realizam-se conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 37. A disponibilização de cópias digitalizadas de obras realiza-se em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto aos direitos autorais, e de acordo com as normas internas do Tribunal.

Art. 38. As bibliotecas dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais podem solicitar pesquisas bibliográficas, bem como cópias digitalizadas, desde que haja reciprocidade e sejam observados os limites estabelecidos no art. 35.

Art. 39. A Biblioteca disponibiliza aos usuários elencados nos incisos I ao IV do art. 4º acesso a plataformas e bases digitais bibliográficas ou de dados, conforme disposto em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 40. A retirada irregular de obras do acervo sujeita o infrator às medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 41. A retirada de obras sem o devido registro de empréstimo sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º Na impossibilidade de reposição, a substituição ocorre por outra obra de igual valor técnico, conforme determinação da chefia da unidade responsável pela Biblioteca.

§ 2º A Biblioteca notifica formalmente o usuário, por 3 (três) vezes, com intervalo de 15 (quinze) dias entre cada comunicação, para que a reposição ou a devolução do exemplar seja efetuada.

§ 3º O usuário tem 90 (noventa) dias, a partir da primeira notificação, para realizar a reposição ou devolução do exemplar.

§ 4º Caso a devolução ou reposição não ocorra no prazo estipulado no § 3º deste artigo, a Biblioteca inicia processo administrativo para que a unidade competente delibere sobre o ressarcimento do valor da obra ao erário, mediante as medidas administrativas cabíveis.

§ 5º Compete ao usuário a prova da devolução ou da reposição da obra, mediante exibição do respectivo comprovante.

§ 6º Na hipótese de obra esgotada e sem edição atualizada disponível no mercado, o valor do ressarcimento é calculado com base no valor de mercado de obra similar, acrescido de 20% (vinte por cento) se a obra possuir valor histórico.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O tratamento de dados pessoais dos usuários observa a legislação aplicável vigente. Art. 43. Os empréstimos vigentes na data de publicação desta Portaria permanecem regidos pelos prazos da norma anterior até a sua devolução ou primeira renovação, ocasião em que deverão ser adequados a este Regulamento.

Art. 44. Os casos omissos são dirimidos pela chefia da unidade responsável pela Biblioteca, com possibilidade de recurso às instâncias superiores.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 48, de 19 de fevereiro de 2018.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO
(Estagiários)

Eu, _____, Matrícula: _____, CPF: _____, Lotação: _____, DECLARO estar ciente de que o uso do serviço de empréstimo da Biblioteca Cyro dos Anjos implica:

- I. A obrigação de devolver os materiais nos prazos regulamentares (7 dias);
- II. A responsabilidade por indenizar o TCDF em caso de extravio ou dano;
- III. A autorização para que eventuais débitos não quitados sejam descontados de meus créditos com o Tribunal por ocasião do meu desligamento.

Brasília (DF), ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Estagiário

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00015873/2023-43-e, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor ADINOR BEDRITICHUK JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, matrícula nº 548, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.**

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 3/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 25126/2017, tratando de



Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a cientificação por edital da empresa MISTRAL EVENTOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.484/0001-XX, estabelecida em local incerto e não sabido, quanto à rejeição das alegações de defesa interpostas, que deverá recolher à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R\$ 203.623,91 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e um centavos, referente ao débito que lhe é imputado nos autos, com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 09 de março de 2026.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas



ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00002161/26-15; Beneficiário: LILIANE MENDONCA SARKIS GUIMARAES; Evento: 1ª Reunião Ordinária da Instância de Conselheiros(as) Membros do CTE-IRB; Entidade Promotora: IRB; Local: São Paulo (SP); Período do evento: 24/03 a 25/03/26; Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00002161/26-15; Beneficiário: MARCIA HELENA DA SILVA; Evento: 1ª Reunião Ordinária da Instância de Conselheiros(as) Membros do CTE-IRB; Entidade Promotora: IRB; Local: São Paulo (SP); Período do evento: 24/03 a 25/03/26; Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia).



ATOS DO PLENÁRIO/RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00013356/2025-00-e, e

Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade, transparência e publicidade aos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico como meio oficial de publicação do TCDF, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025;



Considerando o disposto no art. 292 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Considerando os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do Diário Oficial Eletrônico

Art. 1º Regular o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - DOE-TCDF, como órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025.

Art. 2º O DOE-TCDF será veiculado, permanentemente, por meio de sistema informatizado, com acesso gratuito, no sítio oficial do TCDF.

Art. 3º A publicação eletrônica no DOE-TCDF substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos expressamente estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. As unidades legitimadas a realizar publicações no DOE-TCDF deverão observar, sob sua responsabilidade, as disposições legais que determinem a obrigatoriedade de divulgação em outros veículos oficiais de publicação.

Seção II
Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - DOE-TCDF: órgão oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do TCDF, disponibilizado em formato digital, com acesso gratuito e assinado digitalmente;

II - unidades legitimadas: setores internos do TCDF formalmente autorizados a submeter ou aprovar conteúdo para publicação no DOE-TCDF;

III - edição ordinária: publicação regular do DOE-TCDF, composta pelos atos submetidos até às 23h59min do dia anterior à data de sua veiculação;

IV - edição extraordinária: publicação motivada por razões excepcionais e de urgência, composta por atos submetidos no mesmo dia de sua veiculação;

V - publicação: ato de tornar público e acessível o conteúdo validado, por meio da veiculação no DOE-TCDF;

VI - conteúdo: conjunto de textos, arquivos ou dados enviados pelas unidades legitimadas para publicação no DOE-TCDF;

VII - integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

VIII - autenticidade: credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção;

IX - estrutura editorial: organização interna das edições do DOE-TCDF em seções e subseções, destinada a facilitar a localização e categorização dos atos publicados;

X - seção: divisão principal das edições do DOE-TCDF, destinada à publicação de atos;

XI - subseção: subdivisão de uma seção, que agrupa atos de natureza semelhante ou de mesma origem.

Seção III
Dos Requisitos de Segurança Digital



Art. 5º O DOE-TCDF observará os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como as disposições da Portaria nº 190, de 28 de abril de 2025, do TCDF, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. O conteúdo publicado no DOE-TCDF será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 6º A publicação do DOE-TCDF respeitará os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e da Resolução nº 370, de 21 junho de 2023, do TCDF, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 7º O DOE-TCDF será publicado em edições ordinárias e, quando necessário, em edições extraordinárias, mediante justificativa e autorização da Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A publicação de edição extraordinária deverá ser proposta pelo Secretário-Geral de Administração, Secretário-Geral de Controle Externo ou Secretário das Sessões, sendo vedada a sua realização em desconformidade com disposto no caput e neste parágrafo.

Art. 8º As edições do DOE-TCDF serão publicadas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, dias de ponto facultativo, dias em que não houver expediente no Tribunal ou, ainda, quando não houver atos a serem publicados.

§ 1º Em caráter excepcional, serão publicadas edições também em feriados, pontos facultativos ou dias sem expediente no Tribunal.

§ 2º A contagem dos prazos observará, para todos os efeitos, o disposto nos arts. 169 e 170 do Regimento Interno do TCDF.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do DOE-TCDF, os atos de caráter urgente serão publicados, em caráter excepcional, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, devendo ser, obrigatoriamente, republicados na primeira edição do DOE-TCDF subsequente, assim que o sistema for reestabelecido.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, deverá ser considerada a data de publicação no DODF.

§ 5º Nos dias em que não houver publicação, por qualquer dos motivos previstos no caput, o Tribunal deverá disponibilizar comunicado no sistema informatizado informando o fato e o motivo.

Art. 9º A estrutura editorial das edições do DOE-TCDF será composta por seções e subseções, definidas em ato normativo próprio.

Art. 10. As unidades legitimadas do Tribunal são responsáveis pelo envio e pela aprovação de conteúdo a ser veiculado no DOE-TCDF.

Art. 11. Os atos publicados não poderão ser alterados ou suprimidos após sua veiculação.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão ser objeto de nova publicação no DOE-TCDF.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente, nos termos da Lei Complementar nº 1.050, de 25 de setembro de 2025.

Art. 13. Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são reservados os direitos autorais e de publicação do DOE-TCDF.

Art. 14. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOE-TCDF.



Art. 15. O DOE-TCDF será veiculado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º Pelo prazo de 30 dias, contados do início da vigência desta Resolução, os atos processuais e administrativos do Tribunal serão publicados simultaneamente no DOE-TCDF e no DODF.

§ 2º Durante o período de publicação concomitante previsto no § 1º, prevalecerá, para fins de contagem de prazo e demais efeitos processuais, a data de publicação no DODF.

§ 3º Encerrado o prazo referido no § 1º, as publicações e divulgações do Tribunal se darão, exclusivamente, por meio do DOE-TCDF, para todos os efeitos legais, salvo disposição legal em contrário.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal dirimir os casos omissos e expedir normas complementares para a definição dos atos de publicação obrigatória em outros veículos oficiais, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º, bem como as demais necessárias à execução desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 4, de 16 de julho de 1980, e o art. 123 da Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 08/2026

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 16 a 20 de março de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 189

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00005010/2025-20-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00000973/2026-18-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00001026/2026-44-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00001371/2026-88-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00010450/2025-07-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 2) 00600-00011704/2025-04-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000652/2026-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00000654/2026-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00000823/2026-12-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00000960/2026-49-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 7) 00600-00001003/2026-30-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 8) 00600-00001035/2026-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00001047/2026-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00001365/2026-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00001390/2026-12-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00001405/2026-34-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00001466/2026-00-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00000974/2026-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00001029/2026-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001039/2026-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00001064/2026-05-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.



Emissão em 11/03/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias serão publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF serão realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

